

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 185/2009 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.181, de 17 de janeiro de 1.977, que  
especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14 / 12 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4007/2009 .....

Lei nº 4055 - 16 - 12 - 2009 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4055 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a doação de uma área, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria.**  
**"Deus seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/679/2009 - je

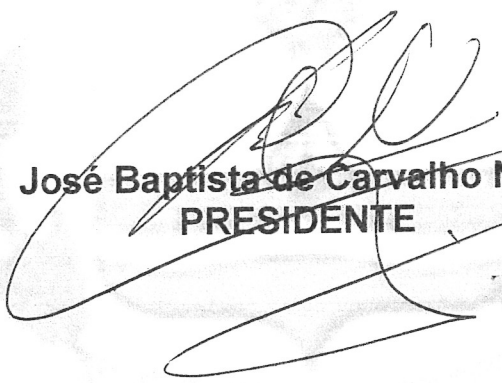
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 185/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4007/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4007/2009

**Revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a doação de uma área, que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 185/2009, de autoria de Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulordade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 185/2009, de autoria de Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rejeitada*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 185/2009,  
de autoria de Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que  
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*legislação e constitucionabilidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 185/2009.** Revoga a Lei Municipal nº 1.181, 17 de janeiro de 1977 que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.181, 17 de janeiro de 1977 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 9.940,17 metros quadrados, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

*“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)*

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181/77.

3 – A Lei Municipal nº 1.181/77, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 9.940,17 metros quadrados que especifica, sendo certo que seu artigo 2º prevê um **“encargo”** para o donatário, isto é, prevê que a Sociedade Bandeirantes de Hotéis Ltda. deveria dar início a construção de um hotel dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da escritura pública, com término previsto dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Por seu turno, o art. 3º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.181/77 é medida que se impõe.

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

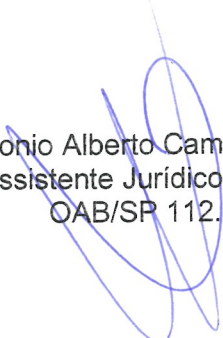
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2009.

OEP/ 1067/2009/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a doação de uma área de terra à Sociedade Bandeirantes de Hotéis Ltda.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a entidade donatária não cumpriu os encargos atribuídos pela lei de doação, devendo o mesmo ser revertido para o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no



CMB18810/2009 24/11/2009 13:06:26





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 185 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.181,  
DE 17 DE JANEIRO DE 1977, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 1.181, de 17 de janeiro de 1977, que dispõe sobre a  
doação de uma área de terra, que especifica.

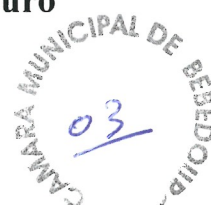
**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de  
novembro de 2009.

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 1.181, DE 17 DE JANEIRO DE 1977.

Dispõe sobre doação de uma área de terra, que especifica.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Sociedade Bandeirantes de Hotéis Ltda., com sede à - Avenida Pavão nº 332, em São Paulo, para construção de um edifício - destinado a Hotel, uma área de terra totalizando 9.940,17 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e quarenta metros e dezessete centímetros quadrados) no Jardim Casagrande, com as seguintes medidas e confrontações:-

" Começa na confluência das Ruas Mauro de Abreu Izique e Santa Catarina, no canto arredondado onde mede 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros), seguindo pela Rua Santa Catarina, na distância de 100 m (cem metros), até encontrar o ponto de arredondamento com a Rua - Frei Antonio Pretto, onde mede 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros); segue por esta via pública na distância de 56,00 m (cinquenta e seis metros), até encontrar o ponto de arredondamento com a Rua Bahia onde mede 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros); segue por esta via pública na distância de 116,20 m (cento e dezesseis metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto de arredondamento com a Rua Mauro de Abreu Izique, onde mede 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros), seguindo por esta via pública na distância de 57,00 m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto de partida".

ARTIGO 2º - Deverão constar da escritura de doação as seguintes cláusulas e obrigações:-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

### SECRETARIA

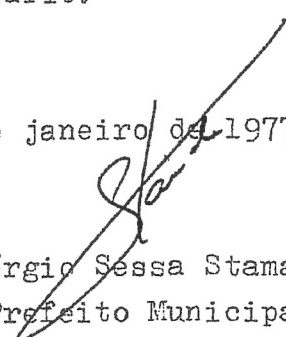
- a) - a área de terra terá que ser utilizada pela firma beneficiária para o fim de que trata o artigo anterior, devendo a edificação iniciar-se dentro do prazo de 1(um) ano, a contar da escritura e ser terminada dentro do prazo de 2(dois) anos da data da mesma escritura.
- b) - A escritura deverá ser precedida da aprovação de planta das construções, onde se verifiquem as benfeitorias estipuladas em carta anexa.
- c) - Somente poderá ser demolida a casa existente no terreno objeto deste projeto de lei, quando tiver sido aprovado o projeto de construção e marcado o prazo para início das obras.

ARTIGO 3º - Caso não sejam cumpridas as disposições das alíneas do artigo anterior, a área de terra doada reverterá ao Município, sem qualquer indenização.

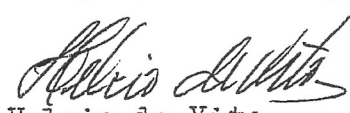
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 1977.

  
Sérgio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 17 de janeiro de 1977.

  
Helcio de Vito  
Secretário

